



---

## Recurso Administrativo em face da empresa PH RECURSOS HUMANOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

---

De felipenunes@potenzarh.com.br <felipenunes@potenzarh.com.br>

Data Seg, 28/04/2025 16:44

Para Licitações <licitacoes@paranaprojetos.org.br>

Cc acoliveira <Ana@paranaprojetos.org.br>; thayne@potenzarh.com.br <thayne@potenzarh.com.br>

📎 1 anexo (610 KB)

1- Recurso Administrativo em face da PH RECURSOS HUMANOS.pdf;

### **URGENTE**

Ilustríssimos Senhores, boa tarde.

Venho por meio deste, respeitosamente, representando a empresa **POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.**, apresentar o **Recurso Administrativo em face da empresa PH RECURSOS HUMANOS, em referência ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025.**

Neste cenário, é imprescindível observar que:

- A alíquota reduzida de PIS/COFINS utilizada pela PH RECURSOS HUMANOS, por estar baseada em creditamento indevido, **não reflete o custo real da contratação;**
- Ao ser adotada como base para o contrato, essa alíquota distorcida **servirá de referência futura para o reequilíbrio econômico-financeiro;**
- Com a entrada em vigor da CBS, a diferença entre a alíquota real e a alíquota subestimada adotada hoje será absorvida pelo PARANÁ PROJETOS, **onerando indevidamente a Administração** no momento do reajuste contratual.

Ou seja, a aceitação de proposta com base em tributos artificialmente reduzidos, mesmo que momentaneamente vantajosa, **resultará em um impacto contratual negativo a médio prazo,** criando obrigações de reequilíbrio que seriam **evitáveis** caso se adotasse, desde já, a carga tributária real e compatível com a legislação.

A jurisprudência do TCU já orienta a Administração Pública a adotar medidas para evitar a **utilização indevida de créditos fiscais como forma de reduzir custos em licitações,** reconhecendo que tal prática compromete a **isonomia e legalidade** do certame, além de **gerar impactos financeiros não previstos** no ciclo contratual.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Cordialmente.

**Felipe Nunes Nascimento**

(11) 9.9245-9316



## Felipe Nunes

Gerente de Licitações e Contratos

Departamento Licitações e Contratos

 (11) 4701-0224

 felipenunes@potenzarh.com.br

 potenzarh.com.br

 Av. Armando de Andrade, 291, Parque Santos Dumont  
Taboão da Serra / SP

 **potenza**  
18 ANOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE EDUARDO MAGALHÃES  
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL  
AUTÔNOMO  
PARANÁ PROJETOS**

**URGENTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025**

**DATA DE ABERTURA: 02/04/2025 (09H30)**

**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA  
TERCEIRIZADA, SOB DEMANDA, RELATIVO ÀS ATIVIDADES DO  
PARANÁ PROJETOS, DENTRO DOS PARÂMETROS E PRECEITOS  
LEGAIS.**

**POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

**LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.543.708/0001-09, sediada na Av. Armando de Andrade, 291 - Parque Santos Dumont - Taboão da Serra - SP, vem, à presença de Vossa de Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** fazendo-o com fundamento nas razões a seguir expostas e **com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal;** no Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO), bem como no item 10. do próprio edital da licitação em questão.

**Excelência em  
cada detalhe**

 [ouvidoria@potenzarh.com.br](mailto:ouvidoria@potenzarh.com.br)

 **Av. Armando de Andrade, 291**  
Parque Santos Dumont  
Taboão da Serra, SP - CEP 06754-210

 (11) 4786-2415  
 (11) 4385-9218 RH

## I - TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 10.3 do edital epigrafado, o prazo para oferecer as razões de recurso contra a decisão que declarou o vencedor do pregão é de 03 (três) dias úteis.

Portanto, considerando que a data em que foi registrada e deferida a intenção de recurso, o prazo para oferecimento das razões de recurso termina dia 28/04/2025, de modo que a tempestividade das razões de recurso é patente.

## II - BREVE RELATO

No dia 02/04/2024, foi realizada a sessão licitatória, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, SOB DEMANDA, RELATIVO ÀS ATIVIDADES DO PARANÁ PROJETOS, DENTRO DOS PARÂMETROS E PRECEITOS LEGAIS.

Interessada em vencer o processo licitatório, ora Recorrente participou do processo epigrafado e na fase de lances alcançou o 2º lugar na classificação, conforme a seguir:

PARTICIPANTE	SEGMENTO	SITUAÇÃO	LANCE	DATA	HORA
PH RECURSOS HUMANOS LTDA	Outras Empresas	Arrematante	R\$ 113.315,80	02/04/2025	09:53:05
POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 124.679,00	02/04/2025	09:55:12
SISTEMARE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA EPP	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 125.517,00	02/04/2025	09:53:17
PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI	Outras Empresas	Entregue	R\$ 126.582,14	02/04/2025	09:52:23
OBRA PRIMA SA TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE SERVIC	Outras Empresas	Entregue	R\$ 127.214,59	02/04/2025	09:52:42
PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP	Outras Empresas	Entregue	R\$ 129.342,82	02/04/2025	09:51:16
ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 130.143,48	02/04/2025	09:52:28
COSTA OESTE SERVICOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 131.273,85	02/04/2025	09:52:03
ENGLANO ENGENHARIA LTDA-EPP	Empresa de Pequeno Porte	Entregue	R\$ 131.432,32	02/04/2025	09:51:18
ORCALI SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 131.500,00	02/04/2025	09:52:08
VIA SERVICOS INTEGRADOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 132.350,00	02/04/2025	09:51:41
PROVAC TERCEIRIZ DE MAO DE OBRA LTDA EM RECUPERACA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 138.040,00	02/04/2025	09:55:25
DIRETIVA PATRIMONIAL LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 141.143,89	02/04/2025	09:51:30
NELSON FERRARI LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 142.483,00	02/04/2025	09:34:46
MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 142.483,20	02/04/2025	09:30:00
ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 142.483,27	02/04/2025	09:30:00
PRESTA CONSTRUTORA E SERVICOS GERAIS LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 142.483,27	02/04/2025	09:30:00
ALPHA TERCEIRIZACAO LTDA	Outras Empresas	Entregue	R\$ 20.000.000,00	02/04/2025	09:30:00

**Excelência em  
cada detalhe**

 [ouvidoria@potenzarh.com.br](mailto:ouvidoria@potenzarh.com.br)

 **Av. Armando de Andrade, 291**  
Parque Santos Dumont  
Taboão da Serra, SP – CEP 06754–210

 (11) 4786–2415  
 (11) 4385–9218 RH

Procedendo a liturgia licitatória, passou-se a fase de aceitação da proposta e habilitação e a empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA declarada vencedora.

Contudo, a vista do procedimento e da empresa declarada vencedora PH RECURSOS HUMANOS LTDA, denotam-se diversas incongruências para com a legalidade processual, consoante explicações a seguir.

### **III - DA IRREGULARIDADE DAS ALÍQUOTAS DE PIS E COFINS DA PH RECURSOS HUMANOS LTDA**

A empresa PH RECURSOS HUMANOS adotou as alíquotas de 0,14% de PIS e 0,64% de COFINS.

Preliminarmente, essas alíquotas demonstram irregularidades nos cálculos contábeis, e conseqüentemente no Balanço Patrimonial da empresa PH RECURSOS HUMANOS, conforme demonstrações expostas em fundamentos. A gravidade das inconsistências contábeis constatadas compromete a idoneidade financeira da referida empresa, infringindo normas essenciais legais dos regulamentos aplicáveis.

As irregularidades identificadas revelam a inexistência de adequação à legislação vigente, e incapacita a realidade técnico-financeira da empresa para cumprir com as obrigações previstas no certame. Nesse contexto, torna-se imprescindível a desclassificação da empresa, em observância aos princípios da moralidade, legalidade e isonomia, garantindo a lisura e a transparência do procedimento administrativo.

Assim, com fundamento nos elementos fáticos e jurídicos apresentados a seguir, a desclassificação da PH RECURSOS HUMANOS é medida necessária e indispensável à manutenção da regularidade e do equilíbrio do

**Excelência em  
cada detalhe**

 [ouvidoria@potenzarh.com.br](mailto:ouvidoria@potenzarh.com.br)

 **Av. Armando de Andrade, 291**  
Parque Santos Dumont  
Taboão da Serra, SP – CEP 06754-210

 (11) 4786-2415  
 (11) 4385-9218 RH

**a- DA INCOMPATIBILIDADE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS COM O BALANÇO E A VIOLAÇÃO À INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.121/2022**

A empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA declarou créditos tributários que resultam em sua alíquotas de 0,14% de PIS e 0,64% de COFINS.

Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, tais créditos somente podem ser apurados e reconhecidos na escrituração contábil e fiscal da empresa quando vinculados a despesas com aquisição de bens e serviços aplicados diretamente na atividade-fim, com essencialidade e relevância comprovadas.

***Art. 170. "Os créditos [...] somente poderão ser apurados em relação a bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços [...]"***

***Art. 174. "O valor a ser considerado como base para o cálculo do crédito deve ser necessário, usual e***

***comprovadamente utilizado na atividade da empresa." Art. 175. "Os créditos apurados deverão ser registrados de forma individualizada e fundamentada, com respaldo em documentos fiscais idôneos e integrados à escrituração contábil regular [...]"***

Desta forma, ao analisar mais especificamente as despesas operacionais, podemos observar que as despesas rateáveis que podem ser utilizadas como base para crédito de PIS e COFINS somam um valor muito menor do creditado pela PH RECURSOS HUMANOS, considerando a integral previsibilidade à Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, englobando entre esses

**Excelência em cada detalhe**

 [ouvidoria@potenzarh.com.br](mailto:ouvidoria@potenzarh.com.br)

 **Av. Armando de Andrade, 291**  
Parque Santos Dumont  
Taboão da Serra, SP – CEP 06754–210

 (11) 4786–2415  
 (11) 4385–9218 RH

gastos os aluguéis, telefone, EPI's e uniformes, entre outros.

Contudo, conforme demonstrado, foi reconhecido R\$ 1.325.007,62 referente aos créditos de PIS, e R\$ 6.103.067,42 referente aos créditos de COFINS.

É válido ressaltar que, não foram identificadas no Balanço Patrimonial e na respectiva Demonstração do Resultado do Exercício DRE de 2023, nenhuma receita que indique recuperação tributária.

Outrossim, por mais que também estejam classificadas como despesas operacionais, as verbas trabalhistas não são base para crédito de PIS e COFINS, conforme termos da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022 e demais legislações.

Desta feita, considerando a diferença na base de apuração, bem como as receitas **de** e despesas apresentadas, é necessário **acrescer valor às despesas operacionais** da PH RECURSOS HUMANOS, sendo que esse ajuste tem por objetivo **ajustar e justificar** o crédito utilizado e a alíquota efetiva informada nos certames anteriores.

**A AUSÊNCIA DO RECONHECIMENTO DESSA BASE ACARRETA DOIS GRAVÍSSIMOS EFEITOS JURÍDICOS E CONTÁBEIS:**

**1. Superavaliação do lucro líquido do exercício:**

Sem o devido reconhecimento contábil das despesas que fundamentariam os créditos tributários declarados, o resultado do exercício de 2023 pode ter sido artificialmente majorado. Ao considerar os créditos de PIS/COFINS sem as respectivas contrapartidas, o desempenho real é modificado.

**Excelência em  
cada detalhe**

 [ouvidoria@potenzarh.com.br](mailto:ouvidoria@potenzarh.com.br)

 **Av. Armando de Andrade, 291**  
Parque Santos Dumont  
Taboão da Serra, SP – CEP 06754–210

 (11) 4786–2415  
 (11) 4385–9218 RH

## 2. Superavaliação do patrimônio líquido:

Como o resultado do exercício impacta diretamente a composição do patrimônio líquido, a omissão de despesas **infla indevidamente o valor apresentado no balanço patrimonial**. É supra dizer que esse dado é fundamentalmente determinante para fins de habilitação, pois compõe os índices contábeis de solvência e liquidez exigidos no edital.

### **b- DA VIOLAÇÃO AO ITEM 9.4 DO EDITAL E DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E JULGAMENTO OBJETIVO**

Nos termos do item 9.4 do edital, a comprovação da capacidade econômica e financeira das licitantes exige a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), na forma da lei, com o objetivo de demonstrar a real situação econômico-financeira da empresa e sua aptidão para assumir as obrigações contratuais.

Entretanto, conforme demonstrado neste recurso, a empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA apresentou balanço patrimonial e demonstrações financeiras com evidentes inconsistências materiais, especialmente no que tange à apropriação de créditos fiscais de PIS/COFINS em desconformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022. Essa prática resultou em uma superavaliação artificial de seu lucro líquido e patrimônio líquido, o que compromete diretamente os índices contábeis de solvência, liquidez e rentabilidade, que são justamente os parâmetros que se pretende verificar por meio dos documentos exigidos no item 9.4 do edital.

Tal conduta configura clara **ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, segundo o qual a Administração Pública está estritamente vinculada aos termos do edital por ela próprio elaborado.

**Excelência em  
cada detalhe**

 [ouvidoria@potenzarh.com.br](mailto:ouvidoria@potenzarh.com.br)

 **Av. Armando de Andrade, 291**  
Parque Santos Dumont  
Taboão da Serra, SP – CEP 06754-210

 (11) 4786-2415  
 (11) 4385-9218 RH

A desconsideração das exigências editalícias compromete a legalidade do julgamento e **macula o certame** com vícios de ordem objetiva.

Ademais, o princípio do **juízo objetivo**, impõe à Administração a obrigação de julgar as propostas com base em **critérios previamente estabelecidos** no edital, de forma pessoal e isonômica. Ao admitir documentos contábeis que **não refletem a realidade financeira da empresa**, a Comissão violou esse princípio, pois deixou de aplicar os critérios objetivos de aferição previstos no instrumento convocatório, permitindo que uma empresa **tecnicamente inabilitada** fosse declarada vencedora.

Logo, a aceitação indevida dos documentos apresentados pela empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA compromete a legalidade, isonomia e moralidade administrativa do procedimento, devendo ensejar sua imediata desclassificação, com a consequente convocação da próxima empresa classificada, nos termos do item 8 do edital e do princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

#### **IV - DO PREJUÍZO FINANCEIRO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECORRENTE DA REFORMA TRIBUTÁRIA E DA MIGRAÇÃO DOS PIS E COFINS PARA O CBS**

É imprescindível destacar que o atual sistema de PIS e COFINS será substituído, a partir de 2026, pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132/2023. A CBS unificará essas contribuições, extinguindo regimes diferenciados e impondo a aplicação de alíquota única e integral, sem a possibilidade de utilização de créditos fiscais como hoje praticado.

Nesse cenário, a empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA., que apresentou composição de preços baseada em **alíquotas artificialmente reduzidas (0,14% de PIS e 0,64% de COFINS)**, será obrigada, em 2026, a suportar uma carga tributária significativamente maior,

**Excelência em  
cada detalhe**

 [ouvidoria@potenzarh.com.br](mailto:ouvidoria@potenzarh.com.br)

 **Av. Armando de Andrade, 291**  
Parque Santos Dumont  
Taboão da Serra, SP – CEP 06754-210

 (11) 4786-2415  
 (11) 4385-9218 RH

Tal situação importará inevitavelmente em prejuízo financeiro à Administração Pública, pelos seguintes motivos:

- **Inviabilidade de manutenção dos preços contratados**, com consequente risco de **inexecução do contrato**;
- **Necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, implicando em **aumento de custos para a Administração**, que terá de suportar a diferença decorrente do novo regime tributário;
- **Possibilidade de descontinuidade dos serviços essenciais** prestados, comprometendo a eficiência e a continuidade administrativa.

Em suma, ao admitir uma proposta baseada em premissas fiscais que deixarão de existir ao longo da execução contratual, a Administração Pública assume um passivo financeiro futuro que poderá onerar os cofres públicos, ferindo diretamente os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal (art. 37, caput, e art. 169 da Constituição Federal).

Assim, resta evidente que a manutenção da habilitação da empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA., com base em alíquotas que não se sustentarão durante a vigência contratual, implica risco concreto e imediato de dano financeiro ao erário, motivo pelo qual se impõe a sua desclassificação imediata do certame.

## V - CONCLUSÃO LÓGICA E JURÍDICA

Nos termos da **IN RFB nº 2.121/2022**, do **CPC 00**

**Excelência em  
cada detalhe**

 [ouvidoria@potenzarh.com.br](mailto:ouvidoria@potenzarh.com.br)

 **Av. Armando de Andrade, 291**  
Parque Santos Dumont  
Taboão da Serra, SP – CEP 06754-210

 (11) 4786-2415  
 (11) 4385-9218 RH

(**estrutura conceitual**), a contabilidade deve refletir com fidelidade a realidade patrimonial e econômica da entidade. A apresentação de demonstrativos que **ocultam passivos ou despesas relevantes** compromete a idoneidade documental da licitante, violando veementemente:

- O **princípio da transparência**, essencial à fiscalização e controle;
- O **princípio da veracidade contábil** (CPC 00, item 2.13);
- O **princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório**;
- O **dever de boa-fé e lealdade na relação contratual com a Administração Pública**.

## VI - PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **POTENZA – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.**, respeitosamente, requer:

1. **O recebimento e processamento do presente recurso administrativo**, considerando sua tempestividade e fundamentação, nos termos do item 10. do edital;
2. **A desclassificação da empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA.**, em razão das irregularidades constatadas no Balanço Patrimonial e nas demonstrações contábeis, comprometendo sua idoneidade econômico- financeira, a legalidade e a moralidade do certame;
3. **A convocação da próxima empresa classificada**

**Excelência em  
cada detalhe**

 [ouvidoria@potenzarh.com.br](mailto:ouvidoria@potenzarh.com.br)

 **Av. Armando de Andrade, 291**  
Parque Santos Dumont  
Taboão da Serra, SP – CEP 06754–210

 (11) 4786–2415  
 (11) 4385–9218 **HR**

**no certame**, em estrita observância aos princípios da isonomia, moralidade e eficiência, resguardando a lisura e transparência do procedimento licitatório;

## VII - REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de todo o exposto, requer o recebimento e provimento do presente recurso para reformar a r. decisão recorrida e **INABILITAR** a empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA., passando a classificação para a empresa POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO LTDA, visando assim cumprir os primordiais princípios da legalidade e devido processo legal, bem como promovendo a convocação da empresa subsequente, na ordem de classificação da fase de lances.

Requer, ainda, na hipótese dessa r. Comissão negar provimento ao recurso, que o mesmo seja encaminhado a autoridade imediatamente superior para reapreciação da matéria.

N. Termos,

P. Deferimento.

Taboão da Serra – SP, 28 de abril de 2025.



MARIA DO CARMO DORNELLAS

DIRETORA

OAB-SP 290803

**Excelência em  
cada detalhe**

 [ouvidoria@potenzarh.com.br](mailto:ouvidoria@potenzarh.com.br)

 **Av. Armando de Andrade, 291**  
Parque Santos Dumont  
Taboão da Serra, SP – CEP 06754-210

 (11) 4786-2415  
 (11) 4385-9218 RH